



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de exames diagnósticos por imagem e métodos gráficos, compreendendo eletrocardiogramas (ECG) e ultrassonografias, com emissão de laudos, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

2. DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso dos usuários da rede municipal de saúde a exames complementares de apoio diagnóstico, especialmente nas áreas de avaliação cardiológica básica e diagnóstico por imagem, de modo a proporcionar suporte adequado à investigação clínica, ao acompanhamento dos pacientes e à definição das respectivas condutas pelos profissionais de saúde.

2.2. Os exames de eletrocardiograma e ultrassonografia possuem relevante função assistencial na rotina da atenção à saúde, uma vez que fornecem elementos técnicos complementares para identificação e acompanhamento de diferentes condições clínicas, contribuindo para maior segurança na tomada de decisões, definição das condutas assistenciais e continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A insuficiência de acesso a tais exames pode ocasionar formação ou ampliação de demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera para conclusão da avaliação clínica, dificuldades na continuidade do acompanhamento dos pacientes e maior necessidade de encaminhamentos e deslocamentos dos usuários para outros centros de atendimento.

2.4. A contratação visa, portanto, assegurar solução tecnicamente adequada para atendimento da demanda assistencial identificada, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e proporcionando maior agilidade na realização dos procedimentos e obtenção dos resultados necessários à condução clínica dos casos.

2.5. Trata-se de demanda de natureza assistencial e continuada, relacionada ao apoio diagnóstico da rede pública municipal de saúde, cujo atendimento deverá observar critérios de qualidade técnica, regularidade, rastreabilidade, sigilo das informações dos pacientes e conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

3. DA MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Considerando que a solução definida na fase de planejamento consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos destinados à realização de exames diagnósticos por imagem e métodos gráficos, compreendendo eletrocardiogramas e ultrassonografias, com emissão dos respectivos laudos, verifica-se que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento da necessidade, com disponibilidade de clínicas, estabelecimentos e prestadores especializados, bem como identificou contratações públicas semelhantes, evidenciando a possibilidade de competição entre potenciais interessados.

3.3. A análise das alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar considerou a estruturação e execução integral pela própria rede municipal, a pactuação com outros entes ou unidades públicas de saúde, o credenciamento de prestadores e a contratação junto ao mercado especializado, tendo esta última sido considerada a solução de melhor adequação técnica, operacional e econômica à necessidade administrativa.

3.4. Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de definição objetiva das respectivas especificações e padrões de desempenho e qualidade, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser processada sob a forma eletrônica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. A pesquisa de preços realizada posteriormente à definição da solução apurou o valor global estimado de R\$ 223.872,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais), mediante utilização de referências provenientes do Banco de Preços e adoção da média aritmética dos valores obtidos.

3.6. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que a presente contratação possui período de execução previamente estabelecido, quantitativos estimados dimensionados para atendimento da demanda anual do Fundo Municipal de Saúde e previsão de formalização de relação contratual própria, mediante a qual os serviços serão executados sob demanda durante a respectiva vigência.

3.7. A circunstância de os quantitativos possuírem natureza estimativa e de os exames serem realizados de forma parcelada, conforme as necessidades assistenciais efetivamente verificadas, não impõe, por si só, a utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo possível a execução parcelada do quantitativo contratado no âmbito de contrato administrativo celebrado para o período definido.

3.8. O parcelamento material do objeto será realizado mediante sua divisão em itens, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, considerando que os exames de eletrocardiograma e ultrassonografia apresentam características técnicas próprias e podem ser disponibilizados por prestadores distintos, favorecendo a ampliação da competitividade.

3.9. Diante das considerações anteriores, ficam definidos os seguintes parâmetros para o procedimento:

- a) Modalidade: Pregão;
- b) Forma: Eletrônica;
- c) Sistema de Registro de Preços: Não será adotado;
- d) Critério de julgamento: Menor preço por item, considerando a divisibilidade técnica do objeto e a possibilidade de adjudicação independente dos serviços de eletrocardiograma e ultrassonografia; e
- e) Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte: Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 05/2025, nos limites e condições legalmente aplicáveis.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde ou unidade por ela autorizada, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá a realização dos exames de eletrocardiograma e ultrassonografia, conforme requisição emitida pela rede municipal de saúde, incluindo a execução do procedimento, a análise técnica correspondente e a emissão do respectivo laudo por profissional habilitado.

4.3. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento adequado, regularizado perante os órgãos competentes, com infraestrutura compatível, equipamentos em condições de uso, ambiente higienizado, profissionais habilitados e observância das normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

4.4. O atendimento aos usuários deverá ocorrer mediante apresentação de requisição ou encaminhamento expedido pela rede municipal de saúde, contendo a identificação do paciente, o exame solicitado e demais informações necessárias à correta realização do procedimento.

4.5. A contratada deverá assegurar atendimento humanizado, organização do fluxo de pacientes, preservação da privacidade, sigilo das informações clínicas e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.6. Os laudos deverão conter, no mínimo, a identificação do paciente, data de realização do exame, identificação do profissional responsável, descrição técnica pertinente, achados relevantes e conclusão diagnóstica, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7. Os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou digital, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, asseguradas a rastreabilidade, a confidencialidade e o acesso pela unidade requisitante.

4.8. Não serão aceitos exames realizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com falhas técnicas, ausência de laudo, laudo incompleto, ilegível, sem identificação do profissional responsável ou emitido por profissional não habilitado.

4.9. A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica dos serviços, à regularidade dos laudos, ao cumprimento das normas sanitárias e à adequada execução dos procedimentos.

4.10. A contratada compromete-se a refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os exames ou laudos que apresentarem inconsistências, falhas técnicas, erro de identificação, ausência de informações indispensáveis ou desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A execução dos serviços será comprovada por meio de relatório ou documento equivalente, contendo a relação dos exames realizados, identificação dos pacientes atendidos, data de realização, tipo de exame e laudo correspondente, para fins de conferência, fiscalização, liquidação e pagamento.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, com adjudicação independente dos itens, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2. As especificações, quantidades e valores estimados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Exames de eletrocardiograma de repouso, com emissão de laudo médico cardiológico, sob demanda	Serv	1.200	55,06	66.072,00
2	Exames de ultrassonografia diagnóstica, sob demanda, compreendendo a execução do exame, registro de imagens e emissão de laudo médico conclusivo	Serv	1.200	131,50	157.800,00

5.3. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 223.872,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais).

5.4. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa, sendo os serviços executados de acordo com as necessidades assistenciais efetivamente verificadas durante a vigência contratual, observado o limite quantitativo contratado.

5.5. Aplicar-se-á às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 05/2025, observadas as condições estabelecidas no Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva realização dos serviços, conferência da documentação apresentada e atestação do fiscal responsável.

6.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Relatório dos exames realizados no período;
- c) Laudos correspondentes, quando solicitados para conferência;
- d) Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e a encaminhará ao setor financeiro para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.4. Cumpridas as formalidades do item 6.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.

6.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de conta de titularidade da contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Ausência de comprovação da efetiva realização dos exames;
- d) Existência de inconsistência ou divergência nos laudos, relatórios ou documentos apresentados.

6.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos válidos, não cabendo à Contratante responsabilidade pelo atraso decorrente da pendência.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. A data-base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado.

6.10. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, considerada, para esse fim, a data de conclusão da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação.

6.11. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando legalmente admitido, mediante demonstração da vantajosidade, manutenção das condições da contratação e interesse da Administração.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente e da emissão da respectiva nota de empenho ou autorização de serviço.

8.2. Os serviços serão realizados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços.

8.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.5. Os quantitativos estabelecidos correspondem à estimativa da demanda para o período de vigência contratual, devendo os serviços ser executados de forma parcelada, conforme as necessidades assistenciais efetivamente verificadas e mediante solicitação da Administração, observado o limite quantitativo contratado, não constituindo a estimativa obrigação de consumo integral.

8.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos exames realizados, dos laudos emitidos e dos relatórios apresentados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.7. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação da rede municipal de saúde e deverão atender rigorosamente às especificações deste Termo de Referência.

8.8. Caberá ao setor solicitante ou fiscal designado a conferência e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas neste Termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O.: 30100

Ação: 2093

Elemento da despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 15001002/1600000.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação e qualificação determinadas no procedimento que dará origem à contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Executar os serviços conforme as especificações, quantidades estimadas, valores contratados e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Garantir a qualidade técnica dos exames realizados e dos laudos emitidos, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios, erros ou inconformidades;
- d) Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
- e) Manter estrutura, equipamentos, insumos e condições sanitárias adequadas à realização dos exames;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) Observar as normas sanitárias, éticas, profissionais e de proteção de dados pessoais aplicáveis à execução dos serviços;
- i) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, exames ou laudos realizados em desacordo com as especificações exigidas;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de alvarás, licenças, registros, autorizações e demais documentos necessários à regular execução dos serviços;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o compromisso firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Encaminhar os usuários mediante requisição formal da rede municipal de saúde;
- c) Rejeitar os serviços que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo;
- e) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente Termo de Referência.

11. DA BASE LEGAL

11.1. A licitação e a contratação dela decorrente serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 01/2025, pelo Decreto Municipal nº 05/2025 e pelas demais normas aplicáveis à matéria.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a natureza dos serviços;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, quando aplicável;
- c) Prova de inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- d) Prova de inscrição do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente;
- e) Comprovação de vínculo entre a licitante e o responsável técnico, admitindo-se contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento da contratação ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços finais já deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como despesas com profissionais, equipamentos, insumos, materiais, deslocamentos, tributos, encargos, taxas, licenças e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo serão estabelecidas no processo de contratação direta.

Graccho Cardoso/SE, em 28 de agosto de 2026.

GEANE CIBELE SANTOS BRAZ
CPF: 979.XXX.XXX-68